



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 659

20 de Dezembro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

10º Distrito: Bom Jardim

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1883, 07 de DEZEMBRO DE 2021

Cria a Escola Municipal Professor Paulo Sergio do Canto Cyrillo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO SERGIO DO CANTO CYRILLO, situada em Usina Santa Isabel, 9º Distrito do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º A unidade escolar funcionará com a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer fica responsável, por meio de Resolução, pela adoção das medidas administrativas pertinentes a instalação da unidade escolar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo

Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.884, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, cria elemento de despesa e da outras providencias:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º de Lei Municipal nº 1.450 de 12 de janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 336.915,46 distribuídos nas seguintes dotações:

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
986	12.361.0043.2064.2064 4.4.90.51.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OBRAS E INSTALAÇÕES	07 Royalties - Educação e Saúde	110.000,00
987	12.361.0043.2064.2064 3.3.90.32.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	07 Royalties - Educação e Saúde	78.000,00
988	12.361.0043.2064.2064 3.3.90.39.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	07 Royalties - Educação e Saúde	64.686,59

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
603	10.301.0010.2040.2040 3.3.90.30.00	Preservar, Conservar e Manter as Unidades de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	07 Royalties - Educação e Saúde	84.228,87

TOTAL: R\$ 336.915,46

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 336.915,46 Fonte: 07 - Royalties Educação e Saúde - Partilha

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de dezembro de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

Anexo I

Memória de Cálculo de Apuração Excesso de Arrecadação – Orçamento 2021
Fonte de Recurso: Royalties Partilha Educação e Saúde (07)

Previsão Inicial	2021	R\$ 250.000,00
Receita Realizada	01/01/2021 – 30/11/2021	R\$ 586.915,46
Excesso de Arrecadação Apurado até a Presente Data		R\$ 336.915,46
Decreto Aberto no período		R\$ 336.915,46

Fonte: Demonstrativo da Receita Fonte Código 2021, Royalties – Educação e Saúde, Demonstrativo Distribuição dos Royalties ANP 2021 - <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de dezembro de 2021

Paulo Sergio do Carmo Travassos Cyrillo
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.885, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providencias:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º de Lei Municipal nº 1.450 de 12 de janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 598.893,90 distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
44	04.125.0001.0000.2192 3.3.90.30.00	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica MATERIAL DE CONSUMO	00 Recursos Ordinarios	1.000,00
46	04.125.0001.0000.2192 3.3.90.39.00	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 Recursos Ordinarios	3.000,00
47	04.125.0001.0000.2192 4.4.90.52.00	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00 Recursos Ordinarios	4.000,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
117	04.123.0006.2022.2022 3.3.90.93.00	Administração e Controle da Dívida Pública Municipal INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25 Rec. de L. Transf. de Impostos	20.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
128	12.361.0006.2536.2536 3.1.90.94.00	Ensino Fundamental - Magistério 60% INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15 FUNDEB	10.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
251	12.365.0030.2543.2543 3.3.90.39.00	Transporte Escolar - Ensino Infantil Prê Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 Salário Educação	179.572,97

08 01 01 Setor de Agricultura

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
356	20.122.0001.2012.2012 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de L. Transf. de Impostos	1.000,00
360	20.122.0001.2012.2012 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	100.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
388	18.541.0007.2013.2013 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	53.000,00
390	18.541.0007.2013.2013 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	8.000,00

09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
455	13.392.0059.2534.2534 3.3.90.39.00	Natal Cultural OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	17.000,00

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
750	08.244.0052.2134.2134 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial MATERIAL DE CONSUMO	FNAS	50.000,00
773	08.244.0056.2206.2206 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços da Proteção Básica MATERIAL DE CONSUMO	FNAS	63.320,93
782	08.244.0057.2208.2208 3.3.90.30.00	Serviços de Proteção Social Especial MATERIAL DE CONSUMO	FNAS	60.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
808	08.122.0058.2172.2172 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	8.000,00

14 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
924	04.122.0001.2204.2204 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Govern OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	21.000,00

TOTAL: R\$ 598.893,90

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
19	04.122.0001.2001.2001 3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00 Recursos Ordinarios	-5.000,00
27	04.122.0001.2177.2177 3.3.90.30.00	Manutenção de Veiculos do Gabinete da Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	-14.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
02 01 01 Gabinete do Prefeito				
28	04.122.0001.2177.2177 3.3.90.39.00	Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-8.000,00
29	04.122.0002.2001.2001 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-1.000,00
30	04.122.0002.2001.2001 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	-14.000,00
33	04.122.0002.2001.2001 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-16.000,00
42	04.125.0001.0000.2192 3.1.90.16.00	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	00 Recursos Ordinários	-3.000,00
04 01 01 Secretaria Municipal de Administração				
67	04.122.0001.2007.2007 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-10.000,00
76	04.122.0001.2604.2604 3.3.90.39.00	Gestão da Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-5.000,00
91	04.122.0005.2175.2175 3.3.90.46.00	Manutenção do Cartão Auxílio Alimentação AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-3.900,00
05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças				
92	04.122.0001.2008.2008 3.1.90.04.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-2.000,00
103	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-2.000,00
121	04.129.0008.2023.2023 3.3.90.39.00	Coordenação da Política de Arrecadação do Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	-15.000,00
926	28.123.0006.2022.2022 4.6.90.71.00	Administração e Controle da Dívida Pública Municipal PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	03 Royalties - Lei 9478/97	-8.000,00
06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB				
910	12.365.0064.2537.2537 3.1.90.04.00	Ensino infantil - Pré Escola - Magistério 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15 FUNDEB	-10.000,00
06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE				



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE				
205	12.361.0043.2548.2548 3.3.90.32.00	Material Didático - Ensino Fundamental MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	05 Salário Educação	-50.000,00
207	12.361.0043.2549.2549 3.3.90.32.00	Material Didático - Ensino Infantil Pré Escola MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	05 Salário Educação	-30.000,00
209	12.361.0043.2550.2550 3.3.90.32.00	Material Didático - Ensino Infantil Creche MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	05 Salário Educação	-20.000,00
212	12.361.0043.2552.2552 4.4.90.51.00	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares OBRAS E INSTALAÇÕES	05 Salário Educação	-74.572,97
234	12.365.0018.2064.2064 3.3.90.32.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	05 Salário Educação	-5.000,00
07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos				
340	15.451.0024.2147.2147 3.3.90.39.00	Manutenção das Vias Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-4.600,00
08 01 01 Setor de Agricultura				
357	20.122.0001.2012.2012 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	-100.000,00
09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo				
412	13.122.0001.2014.2014 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Cultura Turismo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Royalties - Lei 9478/97	-17.000,00
11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social				
753	08.244.0052.2134.2134 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 FNAS	-30.000,00
754	08.244.0052.2134.2134 4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17 FNAS	-20.000,00
776	08.244.0056.2206.2206 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 FNAS	-63.320,93
785	08.244.0057.2208.2208 3.3.90.39.00	Serviços de Proteção Social Especial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 FNAS	-40.000,00
786	08.244.0057.2208.2208 4.4.90.52.00	Serviços de Proteção Social Especial EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17 FNAS	-20.000,00
14 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
853	04.122.0001.2204.2204 3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-7.500,00
TOTAL:				R\$ 598.893,90

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de dezembro de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1887, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito Adicional Especial e das outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 165, 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei 101/00 LRF.

Consistendo a Lei Municipal 1.503 de 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que autoriza a transferência voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar mais seus rendimentos de aplicação financeira à "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS".

Considerando que além do valor principal autorizado pela Lei 1.503/2021, também há a previsão dos acessórios referente ao valor principal, referente aos rendimentos, totalizando na presente data o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e acréscimos legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.503 de 13 de dezembro de 2021, a fim de atender repasse para a "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" os recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação no valor principal R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único: A Entidade acima apontada é a destinatária final da Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 330060520210002, Emenda Parlamentar nº 39810005 do Ministério da Cidadania, por atender as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como contribuir para a oferta qualificada de serviços socioassistenciais, sua infraestrutura, tudo em conformidade com os objetivos do SUAS.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos em 2021:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	968	08.242.0052.1258.1258	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	017	R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 39810005 do Ministério da Cidadania, GND3 – incremento temporário para fins de custeio, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e acréscimos legais, depositados Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

na conta nº 32401-9 vinculada ao Banco do Brasil, agência 155-4 para repasse à "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS".

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art. 5º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 14 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

DECRETO Nº 1888 , 15 de dezembro de 2021

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta **nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021**, de maneira a propiciar as comemorações relativas aos feriados de Natal (25/12/2021) e o Ano Novo (01/01/2022).

§ 1º Nas datas referidas no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 15 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1889, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 516.000,00 e estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS N°- 2.999 de 03 de Novembro de 2021 que estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais), o referente a Portaria GM/MS N°- 2.999 de 03 de Novembro de 2021 que estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	993	10.302.0101.1268.1268	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	516.000,00
					Total	516.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS N°- 2.999 de 03 de Novembro de 2021 que estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Art.º 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano PluriAnual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a edição deste Decreto, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 15 de Dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 para execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2(COVID19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Resolução SES 2489 de 22 de Outubro de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), o disposto na Resolução SES 2489 de 22 de Outubro de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	980	10.302.0101.1262.1262	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	22 (312-003)	240.000,00
					Total	240.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através do disposto na Resolução SES 2489 de 22 de Outubro de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente.

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 16 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 018/2021 - FMS
PROCESSO Nº 16190/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **10/01/2021** (segunda-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - FMS**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE KIT DE IMUNOCROMATOGRAFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE ANTÍGENO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DO LABORATÓRIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 022/2021-FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 022/2021-FME firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa Ana Karoline da Silva Rodrigues Mercerearia, tendo como objetivo RATIFICAR alteração contratual de Razão Social da ao Contrato nº 022/2021-FME oriundo do pregão 008/2021-FME, passa a ser reconhecida pela nova denominação social de "SUPERMERCADOS RODRIGUES & SILVEIRA LTDA", a empresa individual de responsabilidade limitada, que anteriormente era denominada como "ANA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES MERCEARIA".

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 13 de Dezembro 2021.

Ivana do Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021-FME

PROCESSO nº 2028/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 022/2021-FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.962.228/0001-23, com sede na Rua José Bastos Borges, nº 704, Altos, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Sra. Ivana dos Santos Gomes, E a empresa Ana Karoline da Silva Rodrigues Mercerearia, com sede na Rua Aristides Figueredo, nº 929, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CNPJ 22.826.255/0001-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO seguindo as normas do artigo 65, §8º:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo RETIFICAR alteração contratual de Razão Social da do Contrato nº 022/2021-FME oriundo do pregão 008/2021-FME, passa a ser reconhecida pela nova denominação social de "Supermercados Rodrigues & Silveira LTDA, a empresa individual de responsabilidade limitada, que anteriormente era denominada como "Ana Karoline da Silva Rodrigues Mercerearia".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 004/2021-FMAS, originária, não modificadas por este 1º Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de Dezembro de 2021.

Ivana do Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Ana Karoline da Silva Rodrigues
Supermercados Rodrigues & Silveira LTDA
Representada por Ana Karoline da Silva Rodrigues



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 4260/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 09 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 32/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009 /2021
PROCESSO N.º 4710/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que devido a **informação do secretário da pasta de readequação do termo de referência, visando atender as necessidades da secretaria**, a sessão de julgamento do **PREGÃO eletrônico N.º 009 /2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E EQUIPE DE SERVIÇO DE SOM PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE AMBIENTAL, CONVÊNIO FUNASA N.º. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ** marcada para as 09 horas do dia **14/12/2021** (terça-feira), fica **"ADIADA SINE DIE"**. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
PROCESSO N.º 4598/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao **pedido de esclarecimento**, a sessão de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO ATRAVÉS DE CHAMADA DE RÁDIO PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE AMBIENTAL, CONVÊNIO FUNASA N.º. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ** marcada para as 14 horas do dia **14/12/2021** (terça-feira), fica **"ADIADA SINE DIE"**. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Contrato n.º 033/2021-FME
Processo n.º 20.906/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 08 de Dezembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial n.º 010/2020 – CINDESP, do Município de Bálamo, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS DE APOIO A APRENDIZAGEM NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA**, com a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, CNPJ n.º **05.641.768/0001-68**, no valor total de **R\$ 206.896,00 (Duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, com vigência de 12 (doze) meses.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2º chamada
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 - FME
PROCESSO Nº 18563/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **11/01/2021** (terça-feira), às **14:00h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E ACESSÓRIOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DESTA SECRETARIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.** O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 16 de dezembro de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 027/2021-FME
Processo nº 2030/2021
Pregão Presencial nº 009/2021-FME

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em **17 de Dezembro de 2021**, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 2º (segundo) termo aditivo do contrato de prestação de serviços com a empresa **CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, referente **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 2030/2021**.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 030/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 030/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ALCIONE MARIA GONÇALVES, brasileira, casada, portador do RG Nº 13.201.776, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 017.035.847-08, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Avenida Francisco Diniz, nº 251- Rosal, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para atender o Grupo da Feliz Idade "Luiza do Rosário", conforme Ofício nº 404/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 8554/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 750.00 (Setecentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.241.0011.2043.2043, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 714.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Junho de 2021 à 02 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 8554/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 15/12/2021


PAULO SERGIO TRAVASSO DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 029/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 029/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JOSÉ MANSUR HOBAICO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5133414, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 453.796.457-04, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Av. Olímpica, nº 34- Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para atender a Coordenação Municipal dos Conselhos Vinculados, conforme Ofício nº 547/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 12501/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.100.00 (Hum Mil e cem reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.122.0001.2016.2016, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 696.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Agosto de 2021 à 02 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 12501/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 15/12/2021


PAULO SERGIO TRAVASSO DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana torna público, que em 03 de novembro de 2021, celebrou o Convênio de Cooperação Técnica com a Sociedade de Metropolitana São Carlos – FAMESC, tendo por objeto estabelecer parceria entre as instituições para o desenvolvimento de ações acadêmicas, voltadas na colaboração da operacionalização de projetos de ensino e/ou pesquisa, no campo da extensão universitária; a concessão de vagas para estágio obrigatório e não-obrigatório, bem como para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares; a cessão de espaços físicos pertencentes ao Município, visando à realização de aulas práticas, incluindo avaliação, exames e procedimentos clínicos acompanhados por docentes da FAMESC, aos discentes regularmente matriculados em quaisquer Cursos de Graduação, Tecnólogo ou de Pós-Graduação da FAMESC, além de outras medidas necessárias para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos discentes, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso.

O presente Termo de Cooperação tem vigência de 5 (cinco) anos, ficando automaticamente renovado se não houver manifestação de nenhum dos partícipes em sentido contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 16 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.502, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera o artigo 7º da Lei nº 406, de 14 de junho de 1995, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 406, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Município concederá desconto nos impostos e taxas de sua competência, pelo prazo de até 10 (dez) anos, às empresas que se instalarem no Núcleo de Desenvolvimento Industrial.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese poderá o desconto mencionado no caput desse artigo reduzir a alíquota efetiva a um montante inferior ao limite constitucional de 2% (dois por cento).”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Autoriza o repasse à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 39810005 do Ministério da Cidadania por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021 a repassar para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS os recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos.

Parágrafo único: A Entidade acima apontada é a destinatária final da Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 330060520210002, Emenda Parlamentar nº 39810005 do Ministério da Cidadania, por atender as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como contribuir para a oferta qualificada de serviços socioassistenciais, sua infraestrutura, tudo em conformidade com os objetivos do SUAS.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos em 2021:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	968	08.242.0052.1258.1258	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	017	R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 39810005 do Ministério da Cidadania, GND3 – incremento temporário para fins de custeio, depositados na conta nº 32401-9 vinculada ao Banco do Brasil, agência 155-4 para repasse à APAE – Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2018-2021 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 13 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmo Sr Prefeito,

Processo 20455/2021

Trata o presente de pedido de "permuta" entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana e a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, requerida pelas interessadas: a Sra MARCIA GUIMARAES FRAGA DE OLIVEIRA, CPF 106853177-06 e a Sra. TATIELLE DA SILVA SOUSA, CPF 098.721.927-82 empregada pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, admitida em 04 de outubro de 2021.

Considerando que se trata de empregada pública submetida ao regime celetista, não havendo regra proibitiva expressa para as cessões;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito, na forma da manifestação da Advocacia Pública Municipal;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade do ato a ser praticado;

Considerando o previsto na lei 972/2011, o que por si só não impede a permuta ou cessão, mas impõe a suspensão do prazo de contagem do estágio probatório, dentre outras implicações funcionais;

Considerando parecer jurídico favorável fls. 16, e da Secretaria Municipal de Educação, órgão de origem da servidora fls. 15, e que a Sra MARCIA GUIMARAES FRAGA DE OLIVEIRA, CPF 106853177-06, professora II ensino fundamental e a Sra. TATIELLE DA SILVA SOUSA, CPF 098.721.927-82, professor I, ambas se comprometendo a cumprir as respectivas cargas horárias;

Encaminho o presente processo para deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de dezembro de 2021.


RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

- 1- De acordo
- 2- Diante do exposto, analisada a conveniência e oportunidade do presente ato, DEFIRO, o pedido na forma requerida pelas interessadas: MARCIA GUIMARAES FRAGA DE OLIVEIRA, CPF 106853177-06, professora II ensino fundamental e a Sra. TATIELLE DA SILVA SOUSA, CPF 098.721.927-82, professor I, ambas se comprometendo a cumprir as respectivas cargas horárias;
- 3- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de dezembro de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2º chamada

PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 020/2021 - FMS
PROCESSO Nº 016586/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **11/01/2022** (terça-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - FMS**, objetivando **AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) E ELETROCARDIOGRAFO PARA ATENDER PEDIDOS DA CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de dezembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2º chamada
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2021
PROCESSO Nº 4176/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETOR DE ÓLEO DE COZINHA USADO 200L, PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE AMBIENTAL, CONVÊNIO FUNASA Nº. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **13/01/2022 às 14:00** (quatorze horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **13/01/2022 às 14:01** (quatorze horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **13/01/2022 às 14:59** (quatorze horas e cinquenta e nove minutos)

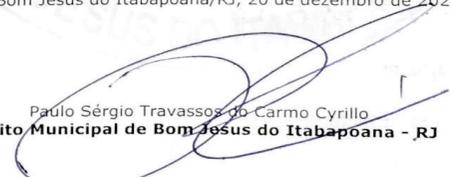
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **13/01/2022 às 15:00** (quinze horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de dezembro de 2021.


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Finanças.
Divisão de Operações Tributárias.
Fiscalização de Rendas

RESOLUÇÃO SEMFI Nº 001/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Plano Anual e Cronograma de Fiscalização 2022 dos tributos municipais de Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor artigo 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254/2017 e Portaria nº 006/21,

Considerando os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em Auditoria Governamental Ordinária, Processo TCE-RJ nº 224.488-0/20, realizada no período de 24.08.2020 a 13.11.2020;

Considerando que parte dos problemas apontados na referida auditoria ainda não foram solucionados, demandando providências no sentido de imediata ação na busca de solução para os mesmos;

Considerando que os procedimentos auditados, como medidas de gestão do ISS, são imprescindíveis para efetivar a arrecadação tributária, requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade fiscal;

Considerando que a verificação dos pontos pendentes de solução poderá ser objeto de análise em futuras auditorias, bem como por meio de outros trabalhos desenvolvidos pelo TCE;

Resolve implantar o Plano Anual e Cronograma de Fiscalização de 2022, dos tributos municipais de Bom Jesus do Itabapoana (RJ), na forma abaixo:

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, através da Divisão de Operações Tributárias, é responsável por planejar e executar as atividades tributárias no âmbito municipal, fundamentadas na identificação, descrição e quantificação das atividades fiscais em cada ano-calendário, que deve ser realizado com observância dos princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da finalidade e da razoabilidade.

Art. 2º. As diretrizes do presente Plano de Trabalho privilegiarão as ações relativas à prevenção e ao combate à sonegação e evasão tributária, estabelecidas de acordo com os estudos econômico-fiscais e informações disponíveis, obtidas interna e externamente, para fins de seleção e preparo do procedimento fiscal.



Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Finanças.
Divisão de Operações Tributárias.
Fiscalização de Rendas

Art. 3º. Nesse contexto, o intuito deste documento, além de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, é de incrementar a transparência e a eficiência da fiscalização, na medida em que permite divulgar para a sociedade o foco das ações fiscais preventivas, atuando como elemento de incentivo a arrecadação espontânea, além de provocar uma maior sensação de risco no caso de uma possível sonegação ou evasão fiscal.

Art. 4º. A partir disso, com o sentido de regularizar o cadastro mobiliário municipal, incrementar o processo de planejamento das fiscalizações e de possibilitar o máximo de transparência, a Secretaria Municipal de Finanças, pela Divisão de Operações Tributárias, elaborou, com base no Plano Anual de Fiscalização, o cronograma de fiscalização para o ano de 2022.

Art. 5º. Em situações especiais, o Chefe da Divisão de Operações Tributárias, determinará, em caráter prioritário, a realização de procedimentos de fiscalização, ainda que não constem no plano de Ação.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 6º. Os procedimentos fiscais serão instaurados após sua distribuição por meio de instrumento administrativo eletrônico, que será precedida da atividade selecionada e da ação fiscal, baseada em parâmetros técnicos e executada pelos Fiscais de Rendas e de Tributos do Município de Bom Jesus do Itabapoana, observado o disposto nos seguintes documentos de gestão administrativa:

I – Termo de Início de Ação Fiscal – Para iniciar uma ação fiscal e solicitar documentos.

II – Termo de Intimação - Notificar ou intimar o contribuinte para apresentar documentos, determinando um prazo específico.

III – Termo de Apreensão – Comunicar a apreensão de documentação, caso se faça necessário.

IV – Termo de Encerramento – Para a conclusão da ação fiscal.

Art. 7º. Para fins do disposto Plano de Trabalho, entende-se por procedimento fiscal:

I - De fiscalização: Ações que tenham por objeto verificar o cumprimento das obrigações tributárias relativas aos tributos municipais e a aplicação da legislação vigente, e que possam resultar em redução da constituição de crédito tributário;

II – De diligência: Ações que tenham por objeto a coleta de informações ou outros elementos requeridos pelo sujeito passivo ou de interesse da administração tributária, para instruir processos, que possam resultar em constituição de crédito tributário, aplicações de sanções administrativas por não cumprimento à intimação efetuada pelo fiscal de Tributos e de Rendas.

Art. 8º. O procedimento fiscal poderá implicar na lavratura de auto de infração, notificação de lançamento e de despacho decisório.



Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Finanças.
Divisão de Operações Tributárias.
Fiscalização de Rendas

Art. 9º. O procedimento fiscal será distribuído ao Fiscal de Tributos e de Rendas pelo Chefe da Divisão de Operações Tributárias, a partir do planejamento e da estratégia de execução dos procedimentos fiscais.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO 2022

Art. 10. Como medidas de combate à evasão e à sonegação tributária, em respeito ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência municipal. A seguir serão apresentados os critérios e o cronograma da fiscalização tributária de 2022.

Art. 11. Será apresentado no início de cada trimestre subsequente, em até 20(vinte) dias, os resultados obtidos nas fiscalizações. No final de cada semestre será feita uma avaliação da receita própria municipal (ISS, ITBI, IPTU e Taxas).

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12. Através de procedimentos técnicos e impessoais, por amostragem, serão selecionados pelo chefe da Divisão de Operações Tributárias, os estabelecimentos que serão fiscalizados em 2022, levando-se em consideração:

- a. Atividade da empresa;
- b. Localidade da empresa;
- c. Faturamento médio do empreendimento;
- d. Número de Notas Fiscais emitidas por mês;
- e. Porte da empresa (MEI, ME, EPP);
- f. Regime Tributário (Simples Nacional Lucro Presumido e Lucro Real).

SEÇÃO II

DO CRONOGRAMA

Art. 13. Fiscalizações iniciadas em março/2022;

I. Estabelecimentos com as seguintes atividades:



Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Finanças.
Divisão de Operações Tributárias.
Fiscalização de Rendas

a. Serviços de saúde, assistência médica, inclusive veterinária, cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

b. Comércio varejista – Será verificado o Regime Tributário, o porte da empresa, a metragem, o endereço, o alvará de funcionamento, o status do CNPJ e o contrato social.

c. Indústria – Será verificado o Regime Tributário, o porte da empresa, o número de empregados, o endereço, o alvará de funcionamento, o status do CNPJ e contrato social.

d. Autônomos – Será verificado o endereço, a atividade exercida e o alvará de funcionamento.

II. Local das fiscalizações:

a. Centro;

b. Lia Márcia;

c. Pimentel Marques;

d. Santa Terezinha.

Art. 14. Fiscalizações iniciadas em junho/2022;

I. Estabelecimentos com as seguintes atividades:

a. Execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, além de demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.

b. Comércio varejista – Será verificado o Regime Tributário, o porte da empresa, a metragem, o endereço, o alvará de funcionamento, o status do CNPJ e o contrato social.

c. Indústria – Será verificado o Regime Tributário, o porte da empresa, o número de empregados, o endereço, o alvará de funcionamento, o Status do CNPJ e o contrato social.

d. Autônomos – Será verificado o endereço, a atividade exercida e o alvará de funcionamento.

II. Local das fiscalizações:

a. Centro;

b. Lia Márcia;

c. Pimentel Marques;

d. Santa Terezinha.

Art. 15. Fiscalização iniciadas em setembro/2022.

I - Estabelecimentos com as seguintes atividades:

a. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil comercial e congêneres.

b. Comércio varejista – Será verificado o Regime Tributário, o porte da empresa, a metragem, o endereço, o alvará de funcionamento, o status do CNPJ e o contrato social.



Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Finanças.
Divisão de Operações Tributárias.
Fiscalização de Rendas

c. Indústria – Será verificado o Regime Tributário, o porte da empresa, o número de empregados, o endereço, o alvará de funcionamento, o status do CNPJ e o contrato social.

d. Autônomo – Será verificado o endereço, a atividade exercida e o alvará de funcionamento.

II – Local das fiscalizações:

a. Centro;

b. José Lima;

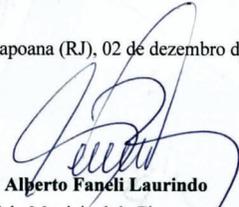
c. Oscar Campos;

d. Novo;

e. Jardim Valéria.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 02 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto Fanéli Laurindo
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 006/2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0408/21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor ALLAN DE SOUSA FARIA, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORIA FARMACÊUTICA**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I,

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o CHEFE DACOORDENADORIA FARMACÊUTICA, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria Farmacêutica, enumeradas na forma do artigo 69, I a LXX, da referida Lei, conforme elencadas abaixo:

“SEÇÃO VII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA FARMACÊUTICA

Art. 69 – Compete a Coordenadoria Farmacêutica:

- I. Contribuir na melhoria da qualidade de vida da população, integrando ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- II. Apoiar ações de saúde na promoção do acesso aos medicamentos essenciais e promover o seu uso racional;
- III. Avaliar as ações de Assistência Farmacêutica (monitoramento por meio de indicadores contemplando cada componente do Ciclo da Assistência Farmacêutica);
- IV. Regionalizar a dispensação de medicamentos;
- V. Coordenar a estruturação e a organização dos serviços de Assistência Farmacêutica;
- VI. Divulgar as ações da Assistência Farmacêutica;
- VII. Sugerir ao Secretário Municipal a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal, por meio de instrumento normativo, elaborando suas normas;
- VIII. Estabelecer normas, procedimentos e responsabilidades dos membros da Comissão;
- IX. Implantar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME com revisão periódica e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, considerando a necessidade epidemiológica da população;
- X. Elaborar e implantar o uso de formulário terapêutico;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Pleitear a participação de farmacêuticos nas comissões técnicas;
- XII. Elaborar planejamento das ações de Assistência Farmacêutica, inserindo-as no Plano Municipal de Saúde;
- XIII. Fazer diagnóstico situacional da Assistência Farmacêutica;
- XIV. Implantar o programa de fitoterápicos inserido na Assistência Farmacêutica, por intermédio da garantia de recurso da pactuação entre as três esferas de gestão;
- XV. Implantar sistema informatizado de controle das atividades da Assistência Farmacêutica;
- XVI. Implantar e organizar uma Farmácia Central com área adequada para atendimento;
- XVII. Promover a adequação das unidades de saúde às exigências legais;
- XVIII. Viabilizar as ações da Assistência Farmacêutica, executando-as;
- XIX. Promover pesquisa de utilização de medicamentos na rede básica;
- XX. Regularizar a situação dos serviços de Assistência Farmacêutica no Conselho Regional de Farmácia e na Vigilância Sanitária;
- XXI. Gerir os serviços de Assistência Farmacêutica, de forma a garantir a otimização de recursos disponíveis;
- XXII. Adotar protocolos clínicos para Atenção Básica;
- XXIII. Elaborar protocolos para inclusão, exclusão e substituição de medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
- XXIV. Divulgar aos profissionais da saúde a Relação de Medicamentos pactuados para Atenção Básica;
- XXV. Dimensionar, a partir do elenco de medicamentos padronizados, a programação para aquisição, considerando consumo histórico x capacidade instalada x dados epidemiológicos;
- XXVI. Criar comissão para acompanhamento da programação dos medicamentos dos programas estratégicos;
- XXVII. Dispor de banco de dados informatizados;
- XXVIII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica;
- XXIX. Criar dotação orçamentária para garantir recursos visando à aquisição de elenco complementar de medicamentos/insumos;
- XXX. Deflagrar processo de aquisição em tempo oportuno;
- XXXI. Elaborar protocolos para aquisição de medicamentos não padronizados;
- XXXII. Emitir parecer técnico para subsidiar a Comissão de Licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993;
- XXXIII. Elaborar catálogo de especificações dos medicamentos padronizados/insumos;
- XXXIV. Identificar e acompanhar processos licitatórios em curso (pregão, registro de preço) para verificar a possibilidade de incluir compra de medicamentos;
- XXXV. Participar da elaboração de editais, exigindo requisitos que assegurem a qualidade dos medicamentos;
- XXXVI. Dispor de local de armazenamento apropriado, Central de Abastecimento Farmacêutico;
- XXXVII. Implantar e/ou atualizar sistema de controle de estoque informatizado;
- XXXVIII. Manter arquivo de documentos que comprovem a movimentação do estoque;
- XXXIX. Monitorar a validade dos medicamentos estocados de forma a evitar perdas por expiração do prazo de validade;
- XL. Obedecer às Boas Práticas de Armazenamento e Estocagem por meio de Procedimentos Operacionais Padrão;
- XLI. Participar da comissão de recebimento de materiais;
- XLII. Disponibilizar veículo adequado que atenda às exigências da Boa Prática de Transporte;
- XLIII. Coordenar a distribuição de medicamentos, possibilitando o cumprimento de prazos por intermédio da implantação de um cronograma de distribuição;
- XLIV. Implantar sistema de controle de distribuição, documentação e arquivo;
- XLV. Promover junto aos prescritos, ações de educação para o Uso Racional De Medicamentos (URD);



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XLVI. Promover a adesão dos prescritos à Relação Municipal de Medicamentos;
- XLVII. Elaborar e divulgar normas de prescrição no âmbito municipal;
- XLVIII. Participar de grupos operativos de usuários que fazem uso contínuo de medicamentos;
- XLIX. Colaborar na implantação de Núcleos de Apoio à Estratégia de Saúde da Família;
- L. Capacitar membros da equipe de saúde para o uso racional de medicamentos;
- LI. Dispensar medicamentos exclusivamente mediante receita de profissional habilitado;
- LII. Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto dos medicamentos;
- LIII. Elaborar instrumento normativo para regulamentar a dispensação de medicamentos;
- LIV. Garantir a gestão adequada de dispensação;
- LV. Informatizar o processo de dispensação;
- LVI. Monitorar o uso de medicamentos por meio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- LVII. Participar das reuniões que envolvam a equipe multiprofissional;
- LVIII. Participar das visitas domiciliares;
- LIX. Promover campanhas para devolução de medicamentos não utilizados e vencidos;
- LX. Realizar ações de promoção da saúde;
- LXI. Realizar ações integradas com os profissionais das ESF (Equipe de Saúde da Família) para a promoção do uso racional de medicamentos, plantas medicinais e fitoterápicos;
- LXII. Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto dos medicamentos, priorizando os programas e estratégias do Pacto de Gestão;
- LXIII. Planejar e implantar ações de Atenção Farmacêutica dos pacientes portadores de tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças;
- LXIV. Dispor de programa de educação permanente para os profissionais (nível superior e médio) que atuam na assistência farmacêutica;
- LXV. Dispor de farmacêutico (s) em cada serviço, tais como Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), na Farmácia Hospitalar, Farmácia Central, Farmácia de Unidades Básicas e Unidades de Estratégia de Saúde da Família e afins;
- LXVI. Dispor de um farmacêutico para coordenar a Assistência Farmacêutica;
- LXVII. Dispor de um farmacêutico na Atenção Básica para cada 10 (dez) mil habitantes;
- LXVIII. Implantar normas de saúde do trabalhador na Assistência Farmacêutica;
- LXIX. Implantar a farmácia vigilância e promover a capacitação dos profissionais para a notificação de eventos adversos a medicamentos integrados ao Programa de Farmácias Notificadoras da ANVISA;
- LXX. Executar outras tarefas correlatas.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 07 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 409/21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, nos moldes do processo administrativo nº 21.348 de 29 de novembro de 2021, a Senhora **GERALDA ANGELA DE REZENDE SGRÓ**, do Cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por aposentadoria requerida junto ao INSS em 24/11/2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de dezembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0410/21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Considerando a imperiosa necessidade de serviço, fica delegado ao empregado público **DIOGO VALINHO GOMES**, lotado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de **Chefe da Divisão de Processamento de Dados da Folha de Pagamento**, as competências e atribuições constantes no art. 51, incisos v, vi e vii da lei 1254/2017, produzindo efeitos desde janeiro de 2021, não gerando acréscimos e/ou qualquer tipo de remuneração adicional.

V - Responsabilizar-se pela alimentação do SIGFIS nos seguintes itens: cadastro, unidade gestora, contas, orçamento anual e informes mensais, assim como outras informações quando necessário;

VI - Acompanhamento e fiscalização de dados para consolidação do SIGFIS, emitidos pelos setores de recursos humanos, licitações e contratos e divisão de convênios tais como informes mensais;

VII - Providenciar para encaminhamento pelos ordenadores de despesas enviarem através de meio eletrônico as informações do SIGFIS mensais ao TCE;

VIII - Providenciar para encaminhamento pelos ordenadores de despesas à Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana a receita corrente líquida do município no prazo determinado pelo TCE;

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ATOS OFICIAIS

EDITAL Nº 03/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ PARA CADASTRO DE RESERVA

O Município de **Bom Jesus do Itabapoana/RJ**, por meio do Prefeito Municipal Sr. **Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo** no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas Legislações vigentes, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme especifica o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal objetivando a seleção de candidatos com vistas à formação de cadastro de reserva para Contratação Temporária de pessoal cuja demanda de vagas não foram preenchidas por meio de Concurso Público, para substituições de licenças diversas e atendimento às necessidades de excepcional interesse público do município conforme estabelecido nas disposições deste edital e seus anexos.

1. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

1.1 Para a coordenação geral do processo seletivo simplificado, constituiu-se a Comissão composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- I. Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo
- II. Andrea Martins Guedes Gonçalves
- III. Neidimar Gomes de Azevedo
- IV. João Carlos Mendes de Souza
- V. Solange Aparecida de Oliveira

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 Compreende-se como processo seletivo simplificado a inscrição, classificação e a convocação para escolha de profissionais em designação temporária para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

2.2 O Processo Seletivo será feito por meio de análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional).

2.3 São atribuições da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana:

- 2.3.1** Fazer a divulgação do Processo Seletivo Simplificado;
- 2.3.2** Realizar o Processo Seletivo Simplificado, por intermédio da comissão constituída no item 1.1 do presente edital;
- 2.3.3** Convocar por ordem de classificação todos os candidatos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.
- 2.4** São atribuições da Comissão do Processo Seletivo Simplificado:
 - 2.4.1** Coordenar todo o processo de seleção em regime de designação

temporária, para o exercício do emprego público na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, para o ano de 2022;

2.4.2 Coordenar todo o Processo de inscrição, classificação, resposta de recursos e divulgação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

3. DAS VAGAS:

3.1 As vagas serão as decorrentes da necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nas seguintes situações:

- 3.1.1** Afastamento de titular para exercer cargo de confiança;
- 3.1.2** Vacância por remoção, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- 3.1.3** Afastamento por licença para tratamento de saúde e outras licenças;
- 3.1.4** Afastamento com ou sem ônus para os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
- 3.1.5** Outros afastamentos previstos em lei.

3.2 Fica o candidato, ciente de que quando do retorno do titular afastado, eventualmente do cargo, terá seu contrato temporário rescindido.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de contratação de Profissionais em regime de designação temporária, para o exercício de emprego público na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, serão realizadas no período de **27 a 29 de dezembro de 2021**, no horário de **13h às 17h**.

4.1.1 O candidato deverá entregar sua ficha de inscrição constante no Anexo II deste edital, devidamente preenchida, juntamente com seus documentos em envelope lacrado à comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado de designação temporária na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana, situada a Av. José Bastos Borges, 174 – Bairro Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Tel. (22) 3833-9625, conforme cronograma a seguir:

4.1.2 O candidato poderá se inscrever apenas para um emprego conforme estipulado no anexo II deste edital.

4.2 São requisitos para inscrição:

- 4.2.1** Ter na data da inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 4.2.2** Possuir a habilitação exigida para o cargo no momento da inscrição observando os critérios relacionados no Anexo III.
- 4.2.3** Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas.

4.2.4 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previsto no inciso XVI e §10, ambos do art. 37 da CRFB/88, com informação constante no Anexo II.

4.3 Para efeito de inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Cadastro, conforme Anexo II deste edital, e o Formulário de Pontuação, conforme Anexo III deste edital, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação, conforme a ordem apresentada no edital, devidamente grampeada, a saber:

4.3.1 Cópia de um documento de identidade de reconhecimento nacional (são considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação);

4.3.2 Cópia do CPF (cadastro de pessoa física);

4.3.3 Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade), específico para o âmbito de atuação pleiteada, com base na legislação vigente observado o item 4.2.2;

4.4 O candidato deverá preencher os formulários observado o item 4.3 deste edital e apresentá-lo junto com os comprovantes dos títulos.

4.4.1 Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas **AUTENTICADAS** em Cartório Notarial.

4.5 Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do local, dia e horário acima determinado, e esses deverão ser apresentados em **envelope identificado e lacrado**, juntamente com os demais documentos, contendo na parte externa o **NOME COMPLETO, CARGO E NÍVEL DE ENSINO, conforme especificado neste edital**, para qual o candidato irá se inscrever.

4.6 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados **é exclusiva do candidato**.

4.7 Será permitida a inscrição por procuração através de instrumento público ou particular com firma devidamente reconhecida em cartório, assumindo o

candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

5 DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO:

5.1 O processo seletivo simplificado será realizado em 01 (uma) única etapa e consistirá na categoria de habilitado.

5.2 O tempo de serviço será computado conforme estabelecido no item 6.1.2.

5.3 A classificação final dos candidatos será divulgada em ordem decrescente observado a soma dos pontos obtidos, na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

5.4 Para comprovação da titulação serão considerados **diplomas, certificados ou declarações** do expedidor da referida declaração.

5.5 Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados de janeiro de 2016 até novembro de 2021.

5.6 A lista de classificação dos candidatos será divulgada na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em local de acesso público, em publicação no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br.

5.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o cronograma de datas da realização do presente Processo Seletivo Simplificado, pelo Jornal "O Bonjesuense", pelo site da PMBJI e portal da SEMEEL.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

6.1 A avaliação consistirá nos seguintes critérios:

- a) Experiência Profissional
- b) Prova de Títulos (Qualificação Profissional).

6.1.1 Os **Títulos de Qualificação Profissional** serão avaliados numa escala de 0 (zero) a 52 (cinquenta e dois) pontos, e constará de pontuação aos Títulos apresentados de conformidade ao disposto nos Anexos III deste edital.

6.1.2 Serão computados somente cursos indicados conforme Anexo III e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado com certificados vigentes e expedidos até o dia da inscrição.

6.1.3 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

6.1.4 Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

6.1.5 - Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/ declaração/certidão não serão considerados como válidos.

4

O **Tempo de Serviço** será pontuado com o valor de 2,0 (dois pontos) por mês trabalhado, até um total de 24 meses trabalhados como pessoal de apoio, de conformidade com o disposto a seguir:

- a) **Em Órgão Público:** Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado ou Carteira de Trabalho, indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou setor competente;
- b) **Em Empresa Privada:** a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia autenticada da página que contém a identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. O não atendimento a este quesito implicará a atribuição de zero ponto no documento apresentado;

6.1.5.1 O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada, não serão considerados para contagem de pontos no processo de classificação.

6.1.5.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos (documentos pessoais, nível de escolaridade) exigidos para o cargo, o candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.5.3 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

7 DO DESEMPATE:

7.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato de idade mais elevada;
- b) Maior tempo de serviço prestado na função pleiteada;
- c) Persistindo o empate considerar-se-á o candidato que obtiver maior número de pontos na Qualificação Profissional;

8 DO RECURSO:

8.1 Caberá a interposição de recursos, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, situada à Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em instância única, que será encaminhado à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, na sede da SEMEEL, situada à Rua José Bastos 704, altos – Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

8.1.1 Os pedidos de recursos devem ser interpostos de acordo com o prazo fixado no cronograma (ANEXO I)

8.1.2 O formulário para interposição de recursos é o constante no **Anexo IV**, deverá ser preenchido e assinado pelo candidato.

8.1.3 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados

5

serão imediatamente indeferidos.

9 DA CHAMADA:

9.1 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a listagem de classificação e necessidade.

9.1.1 A chamada dos classificados será por meio de correspondência pessoal (com A.R. ou mão própria), pelo Órgão Oficial do Município – Jornal "O Bonjesuense" e por e-mail pessoal informado no ato da inscrição.

9.2 O não comparecimento do candidato no momento em que for convocado implicará na alteração da ordem de escolha, perdendo o candidato ausente a oportunidade de realizar sua escolha e sendo reposicionado ao final da listagem classificatória.

9.3 A desistência provisória do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Secretaria Municipal de Administração e assinada pelo candidato desistente, e sendo reposicionado ao final da listagem classificatória.

10. DA DESIGNAÇÃO:

10.1. A designação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato de trabalho preparado pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2. No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos, solicitado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

10.3. O contrato temporário será firmado por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10.4. Caso não tenha número de classificado suficiente para o preenchimento das vagas decorrentes de excepcional interesse público, poderão ser convocados novamente os já classificados com observância estrita a ordem de classificação.

11. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA:

11.1. Para efeito de remuneração e Jornada de trabalho será obedecido o constante do Anexo VI deste Edital.

11.2. Os candidatos que requererem inscrição estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria, bem como ter **DISPONIBILIDADE PARA ATUAR EM UNIDADES ALTERNADAS** na localidade de necessidade do Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado.

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. O CANDIDATO CONTRATADO NA FORMA DESTA EDITAL SERÁ AVALIADO QUANTO AO SEU DESEMPENHO, E SE FOR EVIDENCIADA SUA INSUFICIÊNCIA PROFISSIONAL E ATOS IMPRUDENTES a qualquer tempo, na vigência do contrato, acarretará a RESCISÃO IMEDIATA do contrato celebrado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, respeitada a legislação vigente.

12.2.

13. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

14.1. Os contratos respeitarão a proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas.

14.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

14.3. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação.

14.4. A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

14.5. As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

14.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

14.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

14.3. A Prefeitura não tem responsabilidade com o transporte do servidor até o local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva do contratado.

14.4. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação e necessidade da Administração

7

Pública Municipal.

14.5. O Candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, enquanto este Processo Seletivo Simplificado estiver dentro de seu prazo de vigência. O não cumprimento a essa determinação poderá ocasionar ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso o candidato será considerado DESISTENTE

14.6. Concluído o processo de seleção e escolha de Designação Temporária de que trata este Edital, sempre que necessário, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

14.7. O candidato poderá ter o contrato cessado, caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença e outras situações que possam vir a ocorrer durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

14.8. O candidato deverá **NÃO** possuir com a Administração Municipal rescisão de contrato temporário, prestação de serviço autônomo por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.

14.9. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **DESCLASSIFICADO** do Processo Seletivo Simplificado, independente de já estar contratado ou não, acarretando a rescisão motivada do contrato, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

14.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2021

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	20/12/2021
Publicidade	20 a 23/12/2021
Período de Inscrição	27 a 29/12/2021
Período de Análise dos Documentos	30/12/2021 a 03/01/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	04/01/2022
Período de Recursos	05 e 06/12/2022
Divulgação do Resultado Final	07/01/2022

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO PARA INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: () Masculino () Feminino

Identidade: _____ Órgão Exp. _____ Estado: _____
Telefone fixo para contato: (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: _____
Nº _____ Complemento _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Candidato(a) é Pessoa com Deficiência (PcD)? () Sim () Não

OPÇÃO – ASSINALE COM X O EMPREGO PLEITEADO:

- () Pedreiro
() Pintor

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ____ de dezembro de 2021.

Assinatura do candidato

ANEXO III

CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Pedreiro, Pintor de parede

Pré-requisito para o Cargo: Possuir Ensino Fundamental Incompleto –
1º Segmento: antiga 4ª Série ou 5º ano de Escolaridade)

I- Exercício profissional	Peso/Mês Completo	Tempo/Mês Preenchido pelo candidato	Tempo/Mês Atribuído pela Comissão
Tempo de serviço, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses*	2,0 (dois) pontos		
Subtotal Pontos			

* Para fim de atendimento ao Item I, do presente anexo, considera-se 1 (um) mês, o período de 30 (trinta) dias, sendo desconsideradas as frações inferiores a tal prazo.

PONTUAÇÕES PARA QUALIFICAÇÕES

Qualificação Profissional	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	TOTAL DE PONTOS Preenchido pelo Candidato	TOTAL DE PONTOS Atribuído pela Comissão
Certificado ou Declaração de Ensino Médio Completo.	25	25		
Certificado ou Declaração de Ensino Fundamental Completo – 2º Segmento (8ª série/6º ao 9º ano).	17	17		
Certificado ou Declaração de curso na área pleiteada, a partir de 8 (oito) horas.	10	10		
Subtotal				
Total de pontos (TS + Qualificação)				

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ____ de dezembro de 2021.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Tomo público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, em nome do Município, assinei com o LUIZ CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA (CPF 680.152.167-53) termo aditivo de contrato de locação do imóvel urbano de sua propriedade, sito à Rua Gualtier Pontes Figueiredo, 36, Centro, nesta cidade, para que nele funcione exclusivamente a Setor Casa Verde, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2022, com aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho nº 10.122.0001.2015.2015, dotação orçamentária nº 3.3.90.36, ficha 506 fonte 025, do orçamento Municipal, previamente comprometida.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE